

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS
CÓPIA

LEI Nº 1.176

Autoriza a venda de material de construção a demolir

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta e
em sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a vender, sob os
moldes de licitação, à pessoa interessada e pelo preço mínimo
de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), todo o material re-
sultante da demolição do prédio-sede da Prefeitura, - para edi-
ficação no mesmo local de prédio novo.

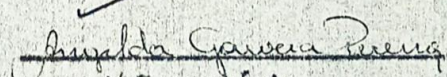
Art. 2º - Não havendo desejo por parte de interessado
na compra do material referido no artigo anterior, poderá o
Prefeito proceder a venda a quem interessas parte do material
ou aplicar em obras da própria Prefeitura de acordo com as neces-
sidades.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação e revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 06 de
agosto de 1981.



Prefeito Municipal



V Secretário